

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA A ATRIBUIÇÃO DO “PRÉMIO REGULAÇÃO DA ECONOMIA”

Com vista a estimular a realização de estudos académicos, em parceria com entidades públicas e privadas, designadamente universidades, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de políticas regulatórias, a Agência Multisectorial da Economia (ARME), de acordo com as prerrogativas que lhes são conferidas por lei, designadamente o constante na alínea l) do n.º 1 do artigo 12º e n.º 3 do artigo 31º, ambos dos seus Estatutos, institui o “Prémio Regulação da Economia”, que pretende distinguir, em cada ano letivo, os trabalhos de investigação de alunos inscritos nas Instituições de Ensino Superior cabo-verdianas, que tenham como tema a regulação técnica e económica dos setores das comunicações (incluindo comunicações postais), energia, água e transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros.

A instituição do “Prémio Regulação da Economia” decorre dos protocolos assinados entre a ARME e as instituições de ensino superior do país, tendo em vista a promoção e o incentivo à investigação na área de regulação técnica e económica que evidencie qualidade, rigor científico e originalidade.

Artigo 1º Objeto

1. O presente regulamento tem por objeto a atribuição do “Prémio Regulação da Economia”, a alunos inscritos nas instituições de Ensino Superior em Cabo Verde.
2. Para efeito de atribuição do “Prémio Regulação da Economia”, os concorrentes devem apresentar trabalhos académicos e científicos relacionados a um dos seguintes temas:
 - a) Comunicações eletrónicas;
 - b) Comunicações postais;
 - c) Energia;
 - d) Água;
 - e) Transportes coletivos urbanos e/ou interurbanos de passageiros.
3. Os trabalhos a serem apresentados pelos concorrentes devem:



- a) Ter qualidade técnica e primar pela excelência;
- b) Revelar-se como contributo para a regulação técnica e económica nos temas referidos nas alíneas do número anterior.

Artigo 2º

Participação

1. O prémio é atribuído anualmente a alunos que estejam matriculados em uma instituição de Ensino Superior no país, nos cursos de Licenciatura.
2. Podem concorrer trabalhos de conclusão de curso de licenciatura que se enquadrem nas categorias propostas e cumpram os requisitos exigidos.
3. São aceites apenas trabalhos em língua portuguesa e cujos candidatos são pessoas singulares.
4. Os trabalhos devem estar relacionados com os setores regulados pela ARME, referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 1º. deve-se ler alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 1º
5. Os trabalhos têm de ser aprovados pela instituição de ensino do curso frequentado pelo candidato.
6. É permitida a inscrição de apenas um (1) trabalho por candidato.
7. Os membros da Comissão de Avaliação ou do corpo técnico da ARME não podem concorrer.
8. Não podem concorrer trabalhos já publicados.

Artigo 3º

Formalização das candidaturas

1. O período para submissão de candidaturas é de 30/09/2021 a 30/12/2021.
2. As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado com a menção: Concurso “Prémio Regulação da Economia”, no seguinte endereço:
ARME – Agência Reguladora Multisectorial da Economia
Avenida da China, piso 5
Chã d’Areia – Praia – Cabo Verde
Ou através do endereço eletrónico: premio.regulacao@arme.cv
3. As candidaturas devem ser entregues mediante o preenchimento do formulário anexo ao presente regulamento e que deste faz parte integrante.

Artigo 4º

Condições para a inscrição

1. Os trabalhos científicos apresentados ao concurso devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Terem sido defendidos nas respetivas Universidades/Institutos Superiores ou terem sido aceites para defesa académica até à data de abertura do concurso;
 - b) A candidatura deve ser apresentada pelo autor do trabalho científico;
 - c) Cada candidato só pode submeter um único trabalho a concurso;
 - d) Os trabalhos científicos não podem ser orientados ou coorientados por colaboradores da ARME.
2. Não são aceites as candidaturas:
 - a) Que sejam apresentadas sem respeitar as condições explicitadas no presente regulamento;
 - b) Cujo formulário não se encontre integralmente preenchido;
 - c) De indivíduos que participem na organização do concurso ou tenham filiação direta a algum dos membros da Comissão de Avaliação ou do corpo técnico da ARME;
 - d) De indivíduos com outros conflitos de interesse não mencionados anteriormente, capazes de comprometer a idoneidade do processo de avaliação e seleção.

Artigo 5º

Avaliação

1. O processo de avaliação será desenvolvido em duas fases:
 - a) 1.ª fase: A Comissão de avaliação seleciona os trabalhos que atendam às condições de admissibilidade constantes no presente regulamento;
 - b) 2.ª fase: Avaliação dos trabalhos.
2. A avaliação é obtida da seguinte forma:
 - I – “Carácter científico” – 50%;
 - II – “Contributo para a regulação em Cabo Verde” – 30%;
 - III – “Tema original e atual” – 15%;
 - V – “Qualidade da exposição e redação” – 5%.

3. O trabalho científico premiado deve ter uma pontuação entre 80 a 100% da soma total dos requisitos.

Artigo 6º

Comissão de Avaliação

1. A apreciação das candidaturas e a classificação dos concorrentes ao “Prémio Regulação da Economia” competem a uma Comissão de Avaliação, designada anualmente, por Deliberação do Conselho de Administração da ARME.
2. A Comissão de Avaliação é constituída por um número ímpar de elementos, no mínimo três membros efetivos, sendo um presidente e dois vogais, e dois membros suplentes.
3. A Comissão de Avaliação vigora durante o período em que decorre o procedimento de atribuição do “Prémio Regulação da Economia”.
4. Não podem integrar a Comissão de Avaliação aqueles que estiverem envolvidos direta ou indiretamente com as propostas apresentadas.
5. A Comissão de Avaliação é soberana e decide em total autonomia sobre todas as matérias, desde a sua organização interna até ao mérito absoluto e relativo dos trabalhos científicos, e pode decidir não atribuir o Prémio, caso considerar que as candidaturas apresentadas não revestem a qualidade necessária.
6. A Comissão de Avaliação poderá decidir ex aequo.
7. De cada reunião e da decisão dos membros da Comissão de Avaliação, é elaborada uma ata, devidamente assinada por todos, devendo as decisões ser sempre fundamentadas e delas não cabe recurso.
8. Obtém-se quórum na Comissão de Avaliação com pelo menos 3 (três) dos seus membros e o presidente tem voto de qualidade.
9. Os membros da Comissão de Avaliação podem ser substituídos sempre que houver suspeita de incompatibilidades em função do cargo ou posição que ocupem.
10. A Comissão de Avaliação é apoiada logística, administrativa e financeiramente pela ARME, no exercício das competências que lhe são cometidas no âmbito do presente Regulamento.

Artigo 7º

Prémio

1. O vencedor do “Prémio Regulação da Economia” é galardoado com o valor de duzentos e cinquenta mil escudos (250.000\$00) e um Diploma de Reconhecimento de Mérito.

2. O prémio é disponibilizado no ano fiscal seguinte ao da abertura do concurso, em ato público.
3. A decisão da Comissão de Avaliação é comunicada por e-mail aos candidatos.
4. O “Prémio Regulação da Economia” é homologado pelo Conselho de Administração da ARME, sob proposta da Comissão de Avaliação.

Os encargos financeiros do processo de atribuição do prémio, inclusive os relativos ao seu valor pecuniário, são suportados pela ARME, através do seu orçamento.

Artigo 8º

Disposições finais

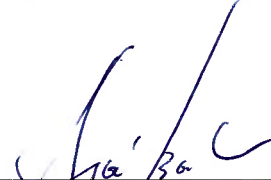
1. Por razões ponderadas, o presente regulamento pode ser revisto pelo Conselho de Administração da ARME, em conjunto com os membros da Comissão de Avaliação.
2. Todas as situações omissas neste regulamento, que podem de alguma forma afetar a realização dos concursos, são resolvidas pelos membros da Comissão de Avaliação.
3. Os candidatos concordam com a eventual publicação pela ARME de imagens do momento da entrega do Prémio e dos trabalhos concorrentes, no todo, em parte ou em texto resumido.
4. A apresentação da inscrição implica concordância e aceitação pelos candidatos de todas as cláusulas e condições do presente Regulamento.
5. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da ARME e sua respetiva publicação na página institucional da ARME.

Artigo 9º

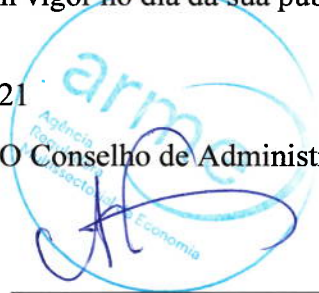
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação.

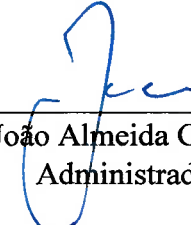
Praia, aos 23 de setembro de 2021



Isafas Barreto da Rosa
Presidente



O Conselho de Administração,
Almerindo Fonseca
Administrador



João Almeida Gomes
Administrador

Anexo: Formulário de Inscrição

PRÉMIO REGULAÇÃO DA ECONOMIA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO			
Instituição de Ensino Superior:			
Título do trabalho:			
Nome completo:			Data de Nascimento: ____/____/____
Semestre: Número de matrícula:		BI/CNI:.	
Natural de:		Nacionalidade:	
Endereço:			
Cidade:			
Telefone:	Telemóvel:	E-mail:	
Declaro estar ciente e de acordo com o teor do Regulamento do Prémio “Regulação da Economia”, ao qual me candidato, e me responsabilizo pela veracidade das informações e documentos apresentados na inscrição. Local e data: _____ Assinatura do candidato			